AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023

Objeto: Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios - Data/Horário: recebimento das propostas no dia 07 DE Fevereiro de 2023, Até às 12h30 do dia 01/03/2023 horário de Brasília)Local: Prefeitura Municipal de Jundiá /AL – O edital encontra-se disponível no site https://jundia.al.gov.br/, informações: no e-mail: jundialicitacaoal@gmail.com.

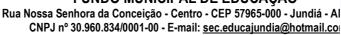
Jundiá/AL, 07 de fevereiro de 2023.

Maria Betânia Leite Valença

Presidente cpl









TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA

1. OBJETIVO:

1.1 O presente termo de referência tem por objeto à contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios da agroindústria de acordo com as especificações definidas na composição neste instrumento e cardápio elaborado pelo Setor de Nutrição da Alimentação Escolar, destinados exclusivamente a Alimentação Escolar do município de Jundiá, estado de Alagoas.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 A estimativa dos quantitativos dos itens descritos abaixo foi planejada a partir da elaboração do cardápio, cumprindo as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando as necessidades nutricionais dos alunos per capitas dos produtos e os gêneros alimentícios necessários para a produção das refeições para o processo licitatório do ano letivo de 2023

N°	Descrição	Unidade	PNAE
de			
itens			
1	ABOBORA, Abobora em bom estado de conservação, sem partes moles, isentas de resíduos ou substâncias tóxicas nocivas à saúde, isenta de sabor e/ou odor estranho ao produto. Deverá apresentar polpa firme e intacta, com sabor, cor e odor característicos	KG	318
2	ALFACE – de boa aparência, nova, de 1º qualidade, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco com odor e características específicas, embalagem plástica transparente, contendo rótulo e informação nutricional. Cada talo com peso aproximado de 200g contanto com o peso da raiz.	Unidade/Maço	500
3	ABACAXI, em bom estado de conservação, de tamanho médio isento de enfermidades, deverá apresentar polpa com sabor, cor e odor característico.	KG	5.700
4	BANANA PRATA, Banana prata em bom estado de conservação, sem partes moles, isentas de resíduos ou substâncias tóxicas nocivas à saúde, isenta de sabor e/ou odor estranho ao produto. Deverá apresentar polpa firme e intacta, com sabor, cor e odor característicos.	KG	10.000
5	BANANA CUMPRIDA , Banana cumprida em bom estado de conservação, sem partes moles, isentas de resíduos ou	KG	1.400





	substâncias tóxicas nocivas à saúde,		
	isenta de sabor e/ou odor estranho ao		
	produto. Deverá apresentar polpa firme e		
	intacta, com sabor, cor e odor		
	característicos.		
6	BATATA INGLESA, Batata inglesa in		1.500
	natura de tamanho médio, sem ferimentos,	KG	
	sem corpos estranhos, sem manchas com	NG	
	coloração uniforme e cheiro característicos		
7	BOLO, Bolo embaladas pelo próprio		500
	fabricante, preparado de acordo com a		
	exigencias sanitarias acondicionada em		
	embalagem plástica flexível, atóxica		
	resistente com transparência e incolor, sem	KG.	
	perder a sua integridade, identificando o	NG.	
	fabricante, o peso, a data de fabricação e		
	validade. Sabor (Macaxeira, laranja,		
	cenoura, Massa pubá, limão, maracujá,		
	coco).		
8	BATATA DOCE, Batata doce tamanho		1.600
	médio, inteira, firme, sem lesões ou		
	perfurações e cortes, sem corpos	KG.	
	estranhos ou terra aderidos à superfície		
	externa.		
	COUVE FOLHA, Couve folha de boa		500
	qualidade, sem rachaduras, folhas limpas e		
	conservadas com cor e cheiro	UNIDADE/MAÇO	
	característicos.		
9	CENOURA, Cenoura in natura de tamanho		1.500
	médio, sem ferimentos, sem corpos	VC.	
	estranhos, sem manchas com coloração	KG.	
	uniforme e cheiro característicos		
10	CHUCHU, Chuchu in natura de tamanho		625
	médio, sem ferimentos, sem corpos	VC.	
	estranhos, sem manchas com coloração	KG.	
	uniforme e cheiro característicos		
11	COENTRO, Coentro de boa qualidade,		800
	sem rachaduras, folhas limpas e		
	conservadas com cor e cheiro	UNIDADE/MAÇO	
	característicos.		
12	CEBOLA, Cebola tipo branca de boa		1.900
	qualidade, sem rachaduras, com cheiro e	KG.	
	cor característicos.		
13	FARINHA DE MANDIOCA, Farinha de		200
.5	mandioca tipo copioba, tipo fina, seca, de		
	1ª qualidade com embalagem de 1 kg. Na		
	data da entrega, o prazo de validade	KG.	
	indicado para o produto, não devera ter		
	sido ultrapassado na sua metade,		
L	oldo diliapadodado na oda molado,		





	tomando-se como referencia, a data de		
	fabricação do lote, impressa na		
	embalagem. Embalagem com 1kg, com		
	identificação do produto, prazo de validade		
	e peso liquido.		
14	GOIABA, Goiaba em bom estado de		750
	conservação, isenta de enfermidades,		
	coloração uniforme e apresentar polpa		
	firme e intacta, com sabor		
15	INHAME , Inhame tamanho médio, inteira,		1.200
	firme, sem lesões ou perfurações e cortes,	KG	
	sem corpos estranhos ou terra aderidos à	NG	
	superfície externa.		
16	LARANJA LIMA, Laranja lima fresca,		6.000
	grande, livre de resíduos, fertilizantes,		
	sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e	KG	
	coloração uniforme, com polpa firme e	NG	
	intacta sem lesões de origem física ou		
	mecânica perfurações ou cortes.		
17	LARANJA TIPO MEXERICA, Laranja tipo		4.500
	mexerica fresca, grande, livre de resíduos,		
	fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	KG	
	Tamanho e coloração uniforme, com polpa	IXO	
	firme e intacta sem lesões de origem física		
	ou mecânica perfurações ou cortes.		
18	MACAXEIRA, Macaxeira tamanho médio,		2.500
	inteira, firme, sem lesões ou perfurações e	KG	
	cortes, sem corpos estranhos ou terra	I.O	
	aderidos à superfície externa.		
19	MELÃO, Melão em bom estado de		150
	conservação, isenta de enfermidades,	KG.	
	coloração uniforme e apresentar polpa	1.0.	
	firme e intacta, com sabor		
20	MELANCIA, Melancia em bom estado de		1.100
	conservação, isenta de enfermidades,	KG	
	coloração uniforme e apresentar polpa	1.0	
	firme e intacta, com sabor		
21	MILHO VERDE in natura, espiga, com		380
	coloração dos grãos amarelos forte, com	KG	
	grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	NO	
22	MARACUJÁ, Maracúja em bom estado de		310
	conservação, isenta de enfermidades,	KG.	
	coloração uniforme e apresentar polpa	NG.	
	firme e intacta, com sabor		
23	MAÇÃ, Maçã em bom estado de	KG	1.000
	conservação, isenta de enfermidades,	20	





	coloração uniforme e apresentar polpa		
	firme e intacta, com sabor		
24	POLPA DE FRUTAS, Polpa de frutas		2.800
	embaladas pelo próprio fabricante,		
	acondicionada em embalagem plástica		
	flexível, atóxica resistente com	KG	
	transparência e incolor, sem perder a sua		
	integridade, identificando o fabricante, o		
	peso, a data de fabricação e validade.		
25	PIMENTÃO, Pimentão in natura de		440
	tamanho médio, sem ferimentos, sem	KG	
	corpos estranhos, sem manchas com	1.0	
	coloração uniforme e cheiro característicos		
26	TOMATE , Tomate in natura de tamanho		1.400
	médio, sem ferimentos, sem corpos	KG	
	estranhos, sem manchas com coloração	1.0	
	uniforme e cheiro característicos		
27	REPOLHO, Repolho verde in natura com		220
	peso médio de 2kg cada unidade in natura,		
	sem ferimentos, sem corpos estranhos,	UNID.	
	sem manchas com coloração uniforme e		
	cheiro característicos.		

ESTIMADO:

LOTIMADO.	ESTIMADO:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	QUANT.	v. Unit	VALOR TOTAL		
1	ABOBORA	KG	318	R\$ 6,46	R\$ 2.054,28		
2	ALFACE	UNID	500	R\$ 4,17	R\$ 2.085,00		
3	ABACAXI	KG	5.700	R\$ 5,53	R\$ 31.521,00		
5	BANANA PRATA	KG	10.000	R\$ 5,42	R\$ 54.200,00		
6	BANANA CUMPRIDA	KG	1.400	R\$ 5,53	R\$ 7.742,00		
7	BATATA INGLESA	KG	1.500	R\$ 7,17	R\$ 10.755,00		
8	BOLO	KG	500	R\$ 21,50	R\$ 10.750,00		
9	BATATA DOCE	KG	1.600	R\$ 4,25	R\$ 6.800,00		
10	COUVE FOLHA	KG	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00		
13	CENOURA	KG	1.500	R\$ 6,90	R\$ 10.350,00		
14	снисни	KG	625	R\$ 2,69	R\$ 1.681,25		







				R\$	R\$
15	COENTRO	UNID.	800	4,00	3.200,00
40	OFDOL A	140	4.000	R\$	R\$
16	CEBOLA	KG	1.900	7,87	14.953,00
17	FARINHA DE	KG	200	R\$	R\$
17	MANDIOCA	KG	200	9,33	1.866,00
18	GOIABA	KG	750	R\$	R\$
10	GOIADA	λ.	750	6,01	4.507,50
19	INHAME	KG	1.200	R\$	R\$
19		10	1.200	9,32	11.184,00
20	LARANJA LIMA	KG	6.000	R\$	R\$
20		1.0	0.000	4,78	28.680,00
21	LARANJA TIPO	KG	4.500	R\$	R\$
	MEXERICA	1.0	4.000	2,50	11.250,00
22	MACAXEIRA	KG	2.500	R\$	R\$
	III/O///LITY	1.0	2.000	4,90	12.250,00
23	MELÃO	KG	150	R\$	R\$
	MELAO	1.0	100	4,25	637,50
26	MELANCIA	KG	1.100	R\$	R\$
	MEEAROIA	110	1.100	13,50	14.850,00
27	MILHO VERDE	KG	380	R\$	R\$
	IIIIEIIO VEIKBE	10	000	7,66	2.910,80
28	MARACUJÁ	KG	310	R\$	R\$
		110	010	7,73	2.396,30
29	MAÇÃ	KG	1.000	R\$	R\$
	mryr	1.0	1.000	8,72	8.720,00
30	POLPA DE FRUTAS	KG	2.800	R\$	R\$
	T OEI A DE TROTAG	1.0	2.000	14,00	39.200,00
32	PIMENTÃO	KG	440	R\$	R\$
J2	· ·····································		7-10	4,45	1.958,00
33	TOMATE	KG	1.400	R\$	R\$
- 55	TOMATE	10	1.400	6,46	9.044,00
35	REPOLHO VERDE	KG	220	R\$	R\$
- 55	THE OLITO VEINDE	10	220	5,77	1.269,40
					R\$
				VALOR:	308.365,03

2.2 Justifica-se a presente aquisição, onde por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Jundiá/AL, atende atualmente aproximadamente alunos, distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 40% (quarenta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:







- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Lei 8.666 de 21 de junho de 1996, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009 e RDC nº 216, de 2004. RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

4. DEFINIÇÃO

- 4.1 Para fins deste Termo de Referência, considera-se:
- a) Cardápios (Anexo I);
- b) Projeto de Venda: modelo conforme Anexo V da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais); (Anexo II)
- c) Declaração de condições da entrega dos produtos da Agricultura familiar (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais); (Anexo III)
- d) Declaração de responsabilidade pelo controle do Atendimento do limite individual de venda dosCooperados/Associados (Grupos Formais); (Anexo IV)
- e) Declaração do agricultor familiar Produção própria (Grupos Formais); (Anexo V)
- f) Declaração do agricultor familiar Produção própria (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais); (Anexo VI)

5. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em grupo formal, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da rede Pública de Ensino de Jundiá/AL.
- 5.2 Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (Resolução CD/FNDE Nº 38,16 de julho de 2009, artigo 22, § 4º ou dispositivo legal que venha a substituí-la).
- 5.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 ou outra legislação que venha a substituí-la.
- 5.4 Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e







Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

5.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Jundiá, e do Setor de Nutrição da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:
- 6.2 Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável no caso de Cooperativas/ associações;
- 7.2.2 1 (uma) amostras, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, com a identificação do grupo formal/informal/ produtor individual, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública.
- 7.2.3 Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração, conforme (Anexo III);
- 7.2.4 Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la (Anexo IV);
- 7.2.5 As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:
- 7.2.6 Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes da Comissão de Análise Municipal, do Setor de Merenda Escolar do Município, e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar de Jundiá CAE. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica (nome completo, matrícula e o órgão que representa).
- 7.2.7 Análise Sensorial: será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, N°38, de 16 de julho de2009, capítulo VII, art. 25, § 4°);
- 7.2.8 Rotulagem: de acordo com ARDC ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencidos serão automaticamente reprovadas;
- 7.2.9 Embalagem: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação dos itens cotados. As embalagens devem estar de acordo com a legislação vigente no que couber a Embalagem de Alimentos.
- 7.3 As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo Grupo Formal ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o Grupo faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Comissão de Análise Municipal reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.
- 6.5. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Al CNPJ nº 30.960.834/0001-00 - E-mail: sec.educajundia@hotmail.co



- 7.4 Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares / produtor individual deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.
- 7.5 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas priorizando Grupo formal/ Informal e individual sediado em região administrativa do Município de Jundiá/AL. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros grupos seguido da seguinte ordem de prioridade (conforme RES 38/FNDE/CD, 18/07/2009, art.18 § 4°):
- Grupos Formais da Região;
- •Grupos Formais do Território Rural;
- •Grupos Formais do estado;
- •Grupos Formais do país.
- 7.5.1 Dentre os projetos de venda previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e/ ou quilombolas e produtores individuais, conforme art. 14 da lei nº 11.947/09.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 O prazo de entrega dos gêneros é de 03 dias úteis, contados da ordem de fornecimento, em remessa única/parcelada, na Central de abastecimento/ Escolas Municipais ou em local de armazenamento conforme solicitação do Setor de Nutrição ou conforme especificado em cada novo pedido.
- 7.2 Dependendo da urgência de entrega dos gêneros, estes prazos podem ser alterados, mediante acordo formal entre as partes.
- 7.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior aos prazos descritos nas especificações constantes neste termo de referência.
- 7.4 Os gêneros serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e proposta da contratada
- 7.5 Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6 Os gêneros serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.7 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8. LOCAIS DE ENTREGAS

- 8.1 As entregas deverão diretamente nas Unidades escolares;
- 8.2 Entrega direta na Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado em cada novo pedido.

UNIDADE	UNIDADES ESCOLARES	ENDERECOS







Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Al CNPJ nº 30.960.834/0001-00 - E-mail: sec.educajundia@hotmail.co

01	Secretaria Municipal de Educação	Rua Nossa Senhora da
		Conceição s/n - Centro
		– Jundiá/AL

9. CONTROLE DE QUALIDADE

- 9.1 Visando a aferição da qualidade dos gêneros, bem como do serviço a ser prestado, que inclui a entrega da maior parte dos alimentos nas unidades de ensino, as empresas licitantes deverão atender ao adiante exposto:
- 9.1.1 É condição básica e imprescindível para a contratação que a licitante provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar apresentem amostras de todos os produto, exceto os perecíveis, no prazo máximo de 72 hs (setenta e duas horas), tão logo declarada oficialmente vencedora por parte da comissão permanente de licitação. As amostras deverão ser encaminhadas ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Nossa Senhora da Conceição s/n Centro Jundiá/AL. Os representantes do Setor de Nutrição e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE deverão analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Análises das Amostras.
- 9.1.2 As análises das amostras apresentadas serão processadas consoante aos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos. Serão rejeitados os produtos que não estejam em conformidade com os termos do Art. 25, § 4º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009 e com o descritivo deste Termo de Referência.
- 9.1.3 A aprovação ou reprovação de determinado(s) produto(s) constará no Laudo Técnico das Análises das Amostras, emitido, expostos os motivos determinantes dos resultados das análises; O Setor de Nutrição poderá solicitar do interessado a substituição de algum(ns) item(ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada e recebida a solicitação, terá a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados; 9.1.4 A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no Edital, implicará na desclassificação da licitante, conforme a conveniência do Município, de convocar a(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos.
- 9.1.5 As amostras deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo o nome do licitante, o número do item e o número do pregão.
- 9.1.6 As amostras poderão ser danificadas nos testes para aferição de qualidade, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso.

10. PRAZO DE VALIDADE

10.1 O prazo de validade dos gêneros será de 60% do estimado para vigência do estabelecido pelo fabricante. Sob pena de poder ser recusado no ato da entrega.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Entregar os alimentos perecíveis e os que precisam de refrigeração, acondicionados em caixas térmicas, separadamente por tipo de gênero alimentício, como também fracionado em embalagem estéril e identificado de acordo com a quantidade presente no mapa que será emitido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, bem como possibilidade de comprovação das quantidades que estão sendo entregues;
- 11.2 As frutas, verduras e hortaliças, bem como as carnes cuja embalagem não possua a discrição do quilo em embalagem individual ou caixa devem vir devidamente acondicionadas em caixas adequadas e devem ser separadas, pesadas e embaladas sob a observância de cada recebedor responsável por cada unidade de ensino beneficiária do produto a ser entregue, sendo







de responsabilidade da contratada a disponibilização de pessoal e material necessários à realização de tal serviço;

- 11.3 Assumir integralmente a responsabilidade pela entrega de todos os gêneros alimentícios, ou seja, perecíveis, não perecíveis, nos locais previamente estabelecidos, obedecendo às especificações presentes neste termo de referência e/ou as ordens de fornecimento que serão emanadas pelo Setor de Nutrição;
- 11.4 Observar a periodicidade de entrega de alimentos conforme a seguinte determinação:
- a) Semanal/quinzenal: Gêneros perecíveis.
- 11.5 Atentar para a possibilidade de alteração das quantidades e prazos estabelecidos para entrega, considerando a oscilação da capacidade de armazenamento pelas Unidades de Ensino, ou seja, excepcionalmente poderá ocorrer mais de uma entrega semanal e/ou mensal;
- 11.6 Efetuar a entrega de todos os gêneros (perecíveis, não perecíveis e pães) nas unidades de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação de Jundiá/AL até as 14hs;
- 11.7 Entregar os produtos acompanhados da respectiva nota fiscal descritiva, contendo a marca dos produtos, o número da ordem de fornecimento, dados da conta bancária do fornecedor, bem como acompanhados da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.8 Utilizar, para realização das entregas, veículo adequado e que atenda as exigências normativas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização da atividade alimentícia.
- 11.9 A entrega dos gêneros alimentícios deve ocorrer de forma integral conforme os itens solicitados através das ordens de fornecimento. Desta forma não será aceita a prática de fracionamento de entrega referente a uma mesma ordem de fornecimento, ensejando a mesma adoção da aplicação das penalidades legais existentes.
- 11.10 A entrega dos gêneros alimentícios deve obedecer prioritariamente às marcas vencedoras do certame. Entretanto em casos de impossibilidade e necessidade de troca de marcas a licitante vencedora deverá enviar solicitação por escrito via email, ao Setor de Nutrição da secretaria Municipal de Educação em até 48hs (quarenta e oito horas) após o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.12 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.13 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.16 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- 11.17 O pedido de cancelamento da entrega de determinado produto só será aceito, se não comprometer o andamento normal das atividades;
- 11.18 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos:
- 11.19 A entrega dos produtos será acompanhada por servidor da Unidade solicitante, podendo o mesmo, recusar, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência:







Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Al CNPJ nº 30.960.834/0001-00 - E-mail: sec.educajundia@hotmail.co

- 11.20 Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- 11.21 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designada as Servidora ADRIELE DA SILVA BOMFIM e, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 São obrigações da Contratante:
- 13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 13.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 13.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DA NOTA DE EMPENHO

- 15.1 O Município convocará a empresa vencedora, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob a pena de decair do direito à contratação.
- 15.2 O prazo acima estabelecido para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- 15.3 É facultado ao Município, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação fiscal regular, convocar as empresas remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Al CNPJ nº 30.960.834/0001-00 - E-mail: sec.educajundia@hotmail.co



16. PAGAMENTO

- 16.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 16.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 16.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.4 Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 16.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.6 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 17.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto:
- 17.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 17.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 17.1.7 Não mantiver a proposta;
- 17.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 17.1.9 Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 17.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: 9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993





17.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Jundiá (AL), 16 de janeiro de 2023.

ADRIELE DA SILVA BOMFIM NUTRICIONISTA CRN Nº 37286

APROVADO em	/	/2023.
Secretária Municip	oal de	Educação
Renan Pereira	a de S	ouza







	ANEXO I						
COMPRO	VANTE DE RETIRADA DE EDIT.	AL					
ENDEREÇO:							
CIDADE:	ESTADO:						
FONE ()	E-MAIL						
MODALIDADE	: CHAMADA PÚBLICA N.º 001	/2023					
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios o utilização na merenda escolar, atendendo o no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pl	úcleo de nutrição da Secretar	•					
acima identificada, visando à comunicação fu Senhoria preencher o recibo de retirada do Edit e-mail <u>jundialicitacaoal@gmail.com</u> ou de form de Jundiá a responsabilidade da comunicação, o	Obtivemos através do acesso <u>www.jundia.al.gov.br</u> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e o produtor rural, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento Municipal de Licitação, por meio do e-mail <u>jundialicitacaoal@gmail.com</u> ou de forma presencial. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Jundiá a responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.						
Local:	de	de 2023.					
Nome por Extenso:							
RG. n.º:							
Celular: ()							
	Assinatura						







PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA	A DE GÊNEROS ALIME	INTÍCIOS DA AGRICULTU	JRA FAMILIAR PARA ALIME	NTAÇÃO ESCOL	AR/PNAE
	IDENTIFICAÇÃO DA	PROPOSTA DE ATENDIM	IENTO AO EDITAL/ CHAMAD	A PÚBLICA № 0	01/2023
		I – IDENTIFICAÇÂ	ÃO DOS FORNECEDORES		
		GRU	PO FORMAL		
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
e e		6.000/5		7.050	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. № DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta № da Conta
erre erre sarrarea	31 541166		1017 (general contente		
12. № de Associados	-	13. № de Associados	s de acordo com a Lei 14. Nº de Associados co		Associados com DAP Física
		nº 11.326/2006			
15. Nome do representante l	egal	16.CPF	17.DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF		
		II – IDFNTIFICAÇÃO D	A ENTIDADE EXECUTORA D	00	
			E/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade		2. CNPJ	•	3. Municíp	nio/UF
4. Endereço				5. DDD/	Fone
<u> </u>	.,			7.05-	
6. Nome do representante e	e-mail			7. CPF	
		III – BEI AC	ÃO DE PRODUTOS		
		III — ILLLAÇ	AC DE I NODO I OJ		







		ı						
	1.Produto	2. Unio	dade	3. Quantidade	4.1. Uni		de Aquisição* 4.2.Total	5. Cronograma de Entrega dos produtos
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17	17							
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 001/2023.								
Dec	laro estar de acordo com as condiçõ	es estabeleci	das neste pi	rojeto e que as informaçõe	es acima confe			le fornecimento.
Loc	al e Data:		Assinatura	do Representante do Gru	po Formal	Fone	e/E-mail:	







PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA № 001/2023									
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
GRUPO INFORMAL									
1. Nome do Proponente 2. CPF									
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP						
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	<u> </u>						
8.Organizado por Entidade	9.Nome da Entidade		10. E-mail/Fone						
Articuladora () Sim () Não	Articuladora (quando h	Articuladora (quando houver)							
II -	FORNECEDORES PARTICIPANTE	:S							
1. Nome do Agricultor(a) Familiar 2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. № Conta Corrente					
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									







1. Nome da Entidade	2.CNPJ		3.Município				
4. Endereço			5.DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF				
	IV – RELAÇÃO D	E FORNECEDORES E	PRODUTOS				
 Identificação do Agricultor Familiar 	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
Obs.: * Preço publicado no Edital da				Total do projeto			
	V – TOT/	ALIZAÇÃO POR PROD	OUTO				
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos		
1							
2							
3							
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as cond	lições estabelecidas neste projet	o e que as informac	ões acima conferem co	m as condições de forn	ecimento		

Declaro esta	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data	ı:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:					
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do	Assinatura					
		Grupo Informal						
1								







PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
OSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAD	A PÚBLICA № 001/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORN	IECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVI	DUAL					
2. CPF						
4. Município/UF	5.CEP					
7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)					
10.№ da Agência	11.Nº da Conta Corrente					
	OSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAD I- IDENTIFICAÇÃO DO FORM FORNECEDOR (A) INDIVI 2. CPF 4. Município/UF 7. DDD/Fone					

	II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS								
	Produto	Produto Unidade Quantidade Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega					
				Unitário	Total	dos produtos			
1									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									







14									
15									
16									
17									
18									
19									
Obs.: P	reço publicado no Edital c	da Chamada Publica n	ıº 001/2023	3.					
		II	I – IDENTIF	ICAÇÃO DA ENT	TIDADE EXECUT	ORA DO			
				PNAE/FND	E/MEC				
Nome			CNPJ				Município		
					T				
Endere	eço		Fone						
Nome do Representante Legal				CPF:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							ento.		
Local e	Data:		Assinatu	ira do Forneced	edor Individual CPF				

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA № 001/2023)

Eu,	representante	da Cooperativa/Associaçã	ăc
<u> </u>	, com CNPJ nº	e D <i>A</i>	
Jurídica nº	declaro, para fi	ns de participação na Chamad	da
Pública n° 001/2023, em atendimen	nto ao Programa Nacional de	Alimentação Escolar - PNAE, qu	ue
os gêneros alimentícios relacionad cooperados/associados que possue			09
Local,/			
	Assinatura		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

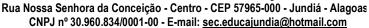
O(A)	(nome do Gi	rupo Forn	nal)						CNPJ nº
		DAP	jurídica	a nº				com	sede
						, neste	ato represen	tado(a) p	or (nome
do	representante	legal	de	acordo	com	a	Proposta	de	Venda)
					, poi	tador ((a) da Cédula	de Ident	idade RG
nº	, CPI	F nº		ا را	nos term	os do E	statuto Socia	l, DECLAI	RA que se
e Emp R\$ 40 produ docun	nsabilizará pelo co reendedores de l .000,00 (quarent ção, considerand nentos normativo	Base Famili a mil reais o os dispo	ar Rural q s) por DAI sitivos da	ue compi P / ANO	čem o qu CIVIL /	iadro so ÓRGÃC	ocial desta Ent O-COMPRADO	tidade, n R referei	o valor de nte à sua

Assinatura





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º SL xx/2023

CHAMADA PÚBLICA № 001/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 30.960.834/0001-00, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição -
Centro - CEP 57965-000 - Jundiá – Alagoas ato, representada pela Gestora do FME Sr. Renan Pereira de Souza,
brasileira, casada, servidora pública, portadora da identidade nº 5556849 SSP/AL, CPF nº 027.271.364-39 residente
e domiciliada na cidade de Jundiá/AL., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo
formal ou informal ou fornecedor individual), (endereço) Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sobn.º
, (para grupo formal), CPF sob n.º(grupos informais e individuais),
doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução/CD/FNDE 006/2020,
Resolução/CD/FNDE 020/2020, Resolução/CD/FNDE 021/2021 e tendo em vista a Lei Federal nº 11947/2009 e Lei
Federal nº 8.666/93 o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contratomediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a utilização na alimentação escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal deEducação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pe	lo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios
da	Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
().

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,







comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quant.	Periocidade de		Preço Aquisição (R\$)
			Entrega	Preço unitário (divulgado na chamada publica)	Valor total
			Valor	total do contrato	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1. Os preços são os que constam na CLÁUSULA QUARTA.
- **7.2.** O pagamento será efetuado em <u>até trinta</u> dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas CNPJ nº 30.960.834/0001-00 - E-mail: sec.educajundia@hotmail.com



- **7.3.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.
- **7.4.** Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor será corrigido pelo IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mais os juros da poupança.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas CNPJ nº 30.960.834/0001-00 - E-mail: sec.educajundia@hotmail.com



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 020/2020, Resolução/CD/FNDE nº 021/2020 e pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 11947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante são os definidos na Chamada Pública nº 001/2023, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na Chamada Pública nº 001/2023 e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até xxxxxxxxx, respeitando a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula 8 do Edital), podendo ser prorrogado caso haja alteração nocronograma de entrega, mediante justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no AMA – Diário Oficial Eletrônico, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As informações a qualquer interessados de assuntos referente a Chamada Pública 001/2023 SETOR DE CONTRATOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca de Porto Calvo para dirimir qualquer controvérsia que se originar destecontrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_	_	_
Jundia.	40	مام
IIIIIIIII	de	de







CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo	Informal)	CONTRATADA (Grupo Formal)
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
FISCAL DO CONTRATO		FISCAL DO CAE
TESTEMUNHAS:		
1 2.		







	ANEXO I	
COMPRO	VANTE DE RETIRADA DE EDIT.	AL
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	
FONE ()	E-MAIL	
MODALIDADE	: CHAMADA PÚBLICA N.º 001	/2023
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios o utilização na merenda escolar, atendendo o no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pl	úcleo de nutrição da Secretar	•
Obtivemos através do acesso www.jundia.al.g acima identificada, visando à comunicação fu Senhoria preencher o recibo de retirada do Edit e-mail jundialicitacaoal@gmail.com ou de form de Jundiá a responsabilidade da comunicação, o convocatório, bem como de quaisquer informa	itura entre esta Prefeitura e tal e remetê-lo ao Departame na presencial. A não remessa de eventuais esclarecimentos	o produtor rural, solicitamos a Vossa nto Municipal de Licitação, por meio do do recibo exime a Prefeitura Municipal e retificações ocorridas no instrumento
Local:	de	de 2023.
Nome por Extenso:		
RG. n.º:		
Celular: ()	_
	Assinatura	







PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA	A DE GÊNEROS ALIME	INTÍCIOS DA AGRICULTU	JRA FAMILIAR PARA ALIME	NTAÇÃO ESCOL	AR/PNAE	
	IDENTIFICAÇÃO DA	PROPOSTA DE ATENDIM	IENTO AO EDITAL/ CHAMAD	A PÚBLICA № 0	01/2023	
		I – IDENTIFICAÇÂ	ÃO DOS FORNECEDORES			
		GRU	PO FORMAL			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
e e		6.000/5		7.050		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. № DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta № da Conta	
erre erre sarrarea	31 541166		1017 (general contente			
12. № de Associados	-	13. № de Associados	s de acordo com a Lei	14. № de Associados com DAP Física		
		nº 11.326/2006				
15. Nome do representante l	egal	16.CPF		17.DDD/Fo	17.DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
		II – IDFNTIFICAÇÃO D	A ENTIDADE EXECUTORA D	00		
			E/FNDE/MEC			
1.Nome da Entidade		2. CNPJ	•	3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/	Fone	
<u> </u>	.,			7.05-		
6. Nome do representante e	e-mail			7. CPF		
		III – BEI AC	ÃO DE PRODUTOS			
		III — ILLLAÇ	AC DE I NODO I OJ			







		ı						
	1.Produto	2. Unio	dade	3. Quantidade	4.1. Uni		de Aquisição* 4.2.Total	5. Cronograma de Entrega dos produtos
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
	a.: * Preço publicado no Edital da Cha							
Dec	laro estar de acordo com as condiçõ	es estabeleci	das neste pi	rojeto e que as informaçõe	es acima confe			le fornecimento.
Loc	Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Formal Fone/E-mail:							







PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA № 001/2023									
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
	GRUPO INFORMAL								
1. Nome do Proponente 2. CPF									
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP						
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	<u> </u>						
8.Organizado por Entidade	9.Nome da Entidade	10. E-mail/Fone							
Articuladora () Sim () Não	Articuladora (quando h								
II -	FORNECEDORES PARTICIPANTE	:S							
1. Nome do Agricultor(a) Familiar 2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. № Conta Corrente					
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									







1. Nome da Entidade	2.CNPJ		3.Município					
4. Endereço			5.DDD/Fone					
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF					
	IV – RELAÇÃO D	E FORNECEDORES E	PRODUTOS					
 Identificação do Agricultor Familiar 	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total			
					Total agricultor			
					Total agricultor			
					Total agricultor			
Obs.: * Preço publicado no Edital da				Total do projeto				
	V – TOT/	ALIZAÇÃO POR PROD	OUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos			
1								
2								
3								
				Total do projeto:				
Declaro estar de acordo com as cond	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Informal Fone/E-mail:							
Local e Data: Agricultores (as) Fornecedores (as) do Assinatura							
		Grupo Informal					
1							







PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

	A FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA № 001/2023						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORN	IECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVI	DUAL					
2. CPF						
4. Município/UF	5.CEP					
7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)					
10.№ da Agência	11.Nº da Conta Corrente					
	OSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAD I- IDENTIFICAÇÃO DO FORM FORNECEDOR (A) INDIVI 2. CPF 4. Município/UF 7. DDD/Fone					

	II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS								
	Produto Unidade		Quantidade	Preço de	Aquisição*	Cronograma de Entrega			
				Unitário	Total	dos produtos			
1									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									







14									
15									
16									
17									
18									
19									
Obs.: P	reço publicado no Edital c	da Chamada Publica n	ıº 001/2023	3.					
		II	I – IDENTIF	ICAÇÃO DA ENT	TIDADE EXECUT	ORA DO			
				PNAE/FND	E/MEC				
Nome			CNPJ				Município		
					T				
Endere	eço				Fone				
Nome do Representante Legal			CPF:						
Declard	o estar de acordo com as o	condições estabelecio	las neste pi	rojeto e que as i	informações aci	ma confere	m com as condiçõe	s de fornecim	ento.
Local e	Data:		Assinatu	ira do Forneced	dor Individual CPF				

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA № 001/2023)

Eu,	representante	da Cooperativa/Associaçã	ăc
<u> </u>	, com CNPJ nº	e D <i>A</i>	
Jurídica nº	declaro, para fi	ns de participação na Chamad	da
Pública n° 001/2023, em atendimen	nto ao Programa Nacional de	Alimentação Escolar - PNAE, qu	ue
os gêneros alimentícios relacionad cooperados/associados que possue			09
Local,/			
	Assinatura		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

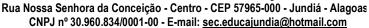
O(A)	(nome do Gi	rupo Forn	nal)						CNPJ nº
		DAP	jurídica	a nº				com	sede
						, neste	ato represen	tado(a) p	or (nome
do	representante	legal	de	acordo	com	a	Proposta	de	Venda)
					, poi	tador ((a) da Cédula	de Ident	idade RG
nº	, CPI	F nº		ا را	nos term	os do E	statuto Socia	l, DECLAI	RA que se
e Emp R\$ 40 produ docun	nsabilizará pelo co reendedores de l .000,00 (quarent ção, considerand nentos normativo	Base Famili a mil reais o os dispo	ar Rural q s) por DAI sitivos da	ue compi P / ANO	čem o qu CIVIL /	iadro so ÓRGÃC	ocial desta Ent O-COMPRADO	tidade, n R referei	o valor de nte à sua

Assinatura





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º SL xx/2023

CHAMADA PÚBLICA № 001/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 30.960.834/0001-00, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição -
Centro - CEP 57965-000 - Jundiá – Alagoas ato, representada pela Gestora do FME Sr. Renan Pereira de Souza,
brasileira, casada, servidora pública, portadora da identidade nº 5556849 SSP/AL, CPF nº 027.271.364-39 residente
e domiciliada na cidade de Jundiá/AL., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo
formal ou informal ou fornecedor individual), (endereço) Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sobn.º
, (para grupo formal), CPF sob n.º(grupos informais e individuais),
doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução/CD/FNDE 006/2020,
Resolução/CD/FNDE 020/2020, Resolução/CD/FNDE 021/2021 e tendo em vista a Lei Federal nº 11947/2009 e Lei
Federal nº 8.666/93 o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contratomediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a utilização na alimentação escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal deEducação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pe	lo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios
da	Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
().

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,







comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quant.	Periocidade de	Preço Aquisição (R\$)	
			Entrega	Preço unitário (divulgado na chamada publica)	Valor total
			Valor	total do contrato	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1. Os preços são os que constam na CLÁUSULA QUARTA.
- **7.2.** O pagamento será efetuado em <u>até trinta</u> dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas CNPJ nº 30.960.834/0001-00 - E-mail: sec.educajundia@hotmail.com



- **7.3.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.
- **7.4.** Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor será corrigido pelo IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mais os juros da poupança.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nossa Senhora da Conceição - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas CNPJ nº 30.960.834/0001-00 - E-mail: sec.educajundia@hotmail.com



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 020/2020, Resolução/CD/FNDE nº 021/2020 e pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 11947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante são os definidos na Chamada Pública nº 001/2023, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na Chamada Pública nº 001/2023 e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até xxxxxxxxx, respeitando a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula 8 do Edital), podendo ser prorrogado caso haja alteração nocronograma de entrega, mediante justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no AMA – Diário Oficial Eletrônico, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As informações a qualquer interessados de assuntos referente a Chamada Pública 001/2023 SETOR DE CONTRATOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca de Porto Calvo para dirimir qualquer controvérsia que se originar destecontrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_	_	_
Jundia.	40	مام
IIIIIIIII	de	de







CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo	Informal)	CONTRATADA (Grupo Formal)
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
FISCAL DO CONTRATO	_	FISCAL DO CAE
TESTEMUNHAS:		
1		